



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1355

Em 05/05/25

[Assinatura]
EXPEDIENTE

Ofício nº 1380/2025/SG

Juiz de Fora, 05 de maio de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 720/2025-DE abd
Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 44/2025

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 44/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 44/2025, referenciada acima, por meio de respostas emitidas pelas Secretarias competentes, anexas a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Ronaldo Pinto Jr.

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo

Secretaria de Governo

Memorando 2- 31.868/2025

De: Rogério F. - FUNALFA

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 16/04/2025 às 16:38:02

Setores envolvidos:

FUNALFA, SEDH, SG - SSRI - DAPROL

Transcrição de Parecer PL 44/2025 - Roberta Lopes

Prezada Gerente,

A Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (Funalfa), no exercício de sua missão institucional de promoção, incentivo e valorização da cultura em Juiz de Fora, manifesta-se com responsabilidade e compromisso democrático a respeito do Projeto de Lei 44/2025, que propõe a proibição da contratação, com recursos públicos, de artistas, shows e eventos que, em suas apresentações, expressem apologia ao crime organizado, facções criminosas, tráfico ou uso de drogas, ou que contenham conteúdos sexuais explícitos em espaços abertos ao público infantojuvenil.

Respondendo a cada uma das questões de forma objetiva:

. Existe alguma possibilidade de que a Funalfa aprove projetos culturais que estejam contra os princípios constitucionais e legais? Ou mesmo contra o ECA?

Não há hipótese de a Funalfa aprovar ou apoiar projetos em desconformidade com princípios constitucionais e/ou legais, uma vez que todos os editais e mecanismos de aprovação seguem rigorosamente a legislação vigente.

Os editais públicos da Funalfa já preveem cláusulas explícitas que vedam a aprovação de projetos que envolvam qualquer forma de violação dos direitos humanos, o que naturalmente inclui a proteção integral às crianças e adolescentes, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Assim, a estrutura jurídica existente já contempla os mecanismos necessários para impedir o financiamento público de manifestações culturais que contrariem os princípios legais e constitucionais.

. Caso fosse aprovado como se daria a execução desse projeto em âmbito municipal?

Considerando que a apologia ao crime já está tipificada no Art. 287 do Código Penal, entendemos que o projeto de lei propõe uma regulação redundante, cuja efetividade esbarra na competência legislativa da União – o que é, inclusive, inconstitucional. A matéria em questão é, portanto, supérflua e desnecessária, pois tenta legislar sobre aspectos já amplamente regulados pelo Código Penal, pelo ECA e por normas administrativas que regem os processos de fomento cultural.

Contudo, caso o PL fosse aprovado e sancionado mesmo a despeito de sua inconstitucionalidade, entendemos que os editais da Funalfa poderiam incluir uma cláusula orientativa, alertando os proponentes sobre sua responsabilidade legal quanto a esse dispositivo.

. Quais seriam os impactos para a melhora da cultura local com a implementação desse projeto?

O referido projeto de lei busca regular apenas os projetos e propostas apoiados pelo poder público municipal. Como a

Assinado por 1 pessoa: ROGERIO JOSE LOPES DE FREITAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E585-AA6F-4611-B61E> e informe o código E585-AA6F-4611-B61E



gestão da cultura já observa todos os preceitos legais, não se prevê impacto significativo na atuação da Funalfa.

É importante considerar, ainda, que esses projetos representam apenas uma pequena fração da produção cultural local, cuja maioria é realizada pela iniciativa privada. Assim, os impactos para a cultura municipal tendem a ser mínimos ou imperceptíveis.

. Poderá haver cerceamento de manifestações culturais a partir desse projeto?

Existe o risco de que a aplicação subjetiva de uma lei com esse teor resulte em efeitos negativos, como o reforço de estereótipos e a criação de mecanismos de controle indevido do conteúdo cultural. Quem definirá o que configura “apologia ao crime”? Quem será responsável pela fiscalização e pelo julgamento dos conteúdos?

Em nosso entendimento, a legislação penal vigente já oferece os instrumentos necessários para coibir esse tipo de crime. O texto proposto, ao invés de aprimorar os mecanismos de controle e qualificação cultural, abre margem para interpretações subjetivas e preconceituosas, que podem resultar no cerceamento de manifestações legítimas da diversidade cultural.

Há um risco real de que, sob a justificativa de “combater apologia ao crime ou conteúdo sexual”, o projeto acabe servindo de instrumento para a criminalização de expressões artísticas da cultura periférica e popular, frequentemente alvo de estigmatização social. Prova da parcialidade dessa caça às bruxas moral é o fato de que, desde sua origem, na Câmara Municipal de São Paulo, de onde o presente projeto foi replicado, os apontamentos – e ataques – se referem quase que exclusivamente ao funk. Não se escutam questionamentos semelhantes em relação a outras manifestações culturais, por exemplo, que possui vasto repertório com insinuações sexuais e referências ao consumo de bebida alcoólica, proibida para menores de 18 anos.

A experiência brasileira recente demonstra que denúncias dessa natureza tendem a se basear em valores morais e julgamentos estéticos particulares, e não em critérios técnicos, jurídicos ou artísticos. Isso coloca em risco a liberdade de criação, de expressão e de pensamento — todos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal.

. Em que o projeto promove a cultura e os agentes culturais da cidade?

Em nossa avaliação, o projeto de lei não apresenta mecanismos que promovam a cultura ou valorizem os agentes culturais da cidade. Ao contrário, parece buscar o controle de conteúdos produzidos por determinados segmentos culturais, o que tende a ser inócuo — afinal, a arte é, por natureza, incontrolável.

Além disso, é fundamental lembrar que o poder público tem discricionariedade para selecionar, com critérios objetivos e técnicos, os artistas e eventos a serem apoiados com recursos públicos, e isso deve ser feito com responsabilidade, transparência e respeito à pluralidade cultural da sociedade. Qualquer tentativa de limitar previamente conteúdos artísticos configura uma forma velada de censura prévia, repudiada pelo Supremo Tribunal Federal e incompatível com o Estado Democrático de Direito.

O projeto em questão, ao invés de contribuir para o fortalecimento da cultura local, pode provocar o efeito oposto: restringir a cena cultural, limitar a circulação de ideias e desestimular produções artísticas que dialogam com as realidades sociais mais complexas da nossa cidade, especialmente aquelas oriundas das periferias urbanas.

A Funalfa reitera seu compromisso com uma política cultural ética, inclusiva, responsável e em conformidade com a legislação vigente, e se coloca à disposição da Câmara Municipal para o diálogo construtivo sobre caminhos que realmente promovam e fortaleçam a cultura juiz-forana.

Atenciosamente,

Rogério Freitas
Diretor Geral FUNALFA

Memorando 1- 31.868/2025

De: Gabriel R. - SEDH

Para: SG - SSRI - DAPROL - Departamento de Acompanhamento da Produção Legislativa - A/C Aline L.

Data: 08/04/2025 às 07:45:53

Setores envolvidos:

FUNALFA, SEDH, SG - SSRI - DAPROL

Transcrição de Parecer PL 44/2025 - Roberta Lopes

Prezada Gerente,

O projeto de lei apresentado, embora aparentemente pautado por boas intenções de proteger crianças e adolescentes, revela-se profundamente problemático, autoritário e inconstitucional. Suas disposições, sob o véu de combater ameaças sociais, institucionalizam a censura, violam garantias fundamentais, transferem responsabilidades indevidas aos cidadãos e ignoram a complexidade das questões que pretende resolver. A seguir, destaco algumas questões:

Censura disfarçada e violação à liberdade artística

O projeto criminaliza expressões culturais sob critérios subjetivos e vagos, como "apologia ou incentivo ao crime organizado" ou "conteúdos de natureza sexual explícita". Tais termos são amplos e abertos a interpretações arbitrárias, permitindo que o poder público municipal atue como censor moral. Artistas e produtores culturais serão inevitavelmente perseguidos por interpretações conservadoras ou ideológicas do que seria "apologia", sufocando a diversidade artística e violando o direito constitucional à liberdade de expressão (Art. 5º, IX da Constituição Federal). Além disso, a proibição de "conteúdos sexuais explícitos" em eventos abertos ao público infanto-juvenil abre espaço para a perseguição a obras que abordem temas como educação sexual, identidade de gênero ou direitos reprodutivos, essenciais para o desenvolvimento crítico dos jovens.

Responsabilização abusiva de pais e responsáveis

O parágrafo único do Art. 5º estabelece que os pais são "responsáveis solidários" pela presença de menores em eventos supostamente inadequados, punindo famílias por decisões subjetivas sobre o que é apropriado. Isso representa uma intromissão ilegítima do Estado na esfera privada, transformando pais em vigilantes da moralidade pública e criminalizando escolhas familiares. Tal medida ignora a autonomia das famílias e desvia o foco das verdadeiras políticas públicas necessárias para proteger crianças e adolescentes, como investimento em educação e saúde mental.

Sanções desproporcionais e perseguição ideológica

A multa de 100% do valor do contrato (Art. 6º, §1º) é claramente abusiva e inviabiliza economicamente artistas e produtores culturais, especialmente aqueles de periferia ou com menos recursos. Além disso, ao permitir que "qualquer pessoa" denuncie violações (Art. 6º, §2º), o projeto incentiva a caça às bruxas, onde grupos conservadores ou concorrentes comerciais poderão usar a lei para silenciar vozes dissonantes. A participação da Guarda Municipal e da Polícia Militar na fiscalização (Art. 6º, §3º) amplia o risco de criminalização da cultura, transformando agentes de segurança em juizes de conteúdo artístico.

Inconstitucionalidade e conflito com o ECA

O projeto entra em rota de colisão com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que já prevê mecanismos de proteção sem recorrer à censura. O ECA assegura direitos fundamentais, mas não autoriza o Estado a definir unilateralmente o que é "adequado" para menores, sobretudo sem diálogo com educadores, psicólogos e a sociedade civil. Além disso, a classificação indicativa, prevista em lei federal, é responsabilidade da União, não de municípios, o que torna o projeto ilegal por invasão de competência (Art. 22, I da CF).

Falácia da "proteção integral" e negligência às causas reais

Ao focar em proibições e punições, o projeto ignora as causas estruturais da violência e da vulnerabilidade de jovens, como a falta de acesso à educação de qualidade, políticas de renda básica e programas de combate à desigualdade. Criminalizar expressões culturais relacionadas a drogas ou crime organizado não resolve o problema, mas sim o invisibiliza. A arte, muitas vezes, reflete realidades sociais complexas, e censurá-la é enterrar a discussão necessária sobre esses temas.

Risco de segregação cultural e elitização

Ao restringir o financiamento público a eventos que atendam a critérios morais arbitrários, o projeto privilegia uma visão única de cultura, marginalizando manifestações populares, como o funk, o hip-hop ou o teatro engajado, que frequentemente retratam criticamente a realidade das periferias. Isso aprofunda a desigualdade no acesso à cultura e reforça estereótipos de que certas expressões artísticas são "criminosas" por origem.

Conclusão

Este projeto de lei, longe de proteger crianças e adolescentes, institucionaliza a censura, criminaliza a pobreza e a expressão cultural, e transfere para a esfera penal desafios que exigem políticas públicas sérias e inclusivas. Em vez de investir em proibições, o município deveria ampliar espaços de diálogo com a juventude, fortalecer escolas, garantir acesso à cultura diversificada e combater as raízes da violência, como a falta de oportunidades. Por tais motivos, o projeto deve ser integralmente rejeitado como inconstitucional, autoritário e socialmente regressivo.

Atenciosamente,

Biel Rocha
Secretário Especial de Direitos Humanos